



Conselho Universitário (CONSU)

## **RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE MAIO DE 2015.**

Dá nova redação ao §1º., renumera o § 2º. para § 4º. e, acrescenta os §§ 2º. e 3º. ao art. 19 do Anexo da Resolução Nº 07 – CONSU, de 05 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Universitário.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e, tendo em vista a Recomendação de nº 2/2015, Procedimento Preparatório Nº 1.22.011.000052/2015-29, do Ministério Público Federal da Procuradoria da República no Município de Sete Lagoas, na pessoa do Procurador da República, Antônio Arthur Barros Mendes;

CONSIDERANDO as várias indicações dispostas no supracitado documento, recomendou que “adotem as providências para, também em prazo razoável, promover as modificações necessárias na regulamentação de funcionamento interno do Conselho Universitário e de outros órgãos colegiados que tenham as competências administrativas para decidir sobre as matérias referidas no disposto no art. 50 da Lei n. 9.784/99, de forma a que passem a ser adotadas as determinações legais ali estabelecidas, ressalvadas as situações em que tais disposições conflitem com eventual legislação especial sobre determinada matéria;”

CONSIDERANDO a necessidade de observância da previsão legal disposta no art. 50, caput, e inciso V, senão vejamos:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

V - decidam recursos administrativos;

(...)

CONSIDERANDO que os conselheiros, conforme constante na 116ª ata, da 30ª sessão

extraordinária do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, realizada em 24 de março do ano em curso, deliberaram pela realização das adequações abaixo expressas;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar o §1º do art. 19 da Resolução N° 07 – CONSU, 05 de outubro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 19. As decisões do Consu, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral (...).*

§ 1º. A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário, salvo nos casos de julgamento e decisão de recursos administrativos, cujo voto de cada conselheiro deverá ser nominal e motivado, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos.

§ 2º. A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei n° 9.784/99.

§ 3º. Nos casos de motivação de decisão oral, proferida pelos conselheiros, a mesma deverá constar da respectiva ata da sessão.

§ 4º. Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.

**Art. 2º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

Diamantina, 27 de abril de 2015.

***Prof. Pedro Angelo Almeida de Abreu***  
***Presidente do CONSU/UFVJM***